

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 02/2021/DG

Aprova revisão do Regulamento do Programa de Extensão Comunitária

O Diretor Geral da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 47, inc. XXVI,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, em caráter de urgência, ouvida a Coordenação do Programa de Extensão Comunitária e a Assessoria Jurídica, *ad referendum* do CONSUPE, a revisão integral do Regulamento do Programa de Extensão Comunitária da Faculdade Católica de Santa Catarina, nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Resolução N. 03/2021/CONSUPE, de 3 de março de 2021.

Florianópolis, SC, 4 de agosto de 2021.

pr. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA





Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

# ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 02/2021/DG REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e diretrizes para a organização e o desenvolvimento das atividades extensionistas na Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), em consonância com o disposto na legislação federal, no Regimento Interno e nos atos normativos internos da Faculdade.
- §1º O Programa de Extensão Comunitária (PROEX) da FACASC caracteriza-se pela troca sistemática de saberes, numa comunicação efetiva entre a instituição de ensino e a sociedade, em vista da integração da IES com a comunidade externa.
- §2º A extensão comunitária consiste na efetivação da relação do meio acadêmico com a sociedade, em que são desenvolvidos processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e tecnológicos, capazes de articular de forma indissociável o ensino e a pesquisa, viabilizando a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa.
- §3º As atividades extensionistas pautam-se nos princípios da inclusão social, relevância e pertinência temática, bem como na formação integral e humanista dos sujeitos.
- §4º As atividades extensionistas serão administradas pela FACASC ou conforme determinar o Termo de Parceria firmado com outras instituições e/ou pessoas físicas.
- §5° As atividades extensionistas seguem o objetivo institucional a serem executadas a curto, médio ou longo prazo de maneira a envolver docentes, discentes, técnico-administrativos e a comunidade externa de acordo com os objetivos propostos.
  - Art. 2º Este Regulamento tem como finalidade:
- I orientar e regulamentar as atividades próprias da extensão comunitária, as competências de sua gestão e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas;
- II promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão das atividades de extensão comunitária junto à comunidade acadêmica da FACASC.





Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

- Art. 3º As diretrizes da extensão comunitária envolvem:
- I-a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- VI o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VII a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
  - VIII a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
  - X o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;



Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- XI a atuação na produção e na construção de conhecimentos atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.
- Art. 4º A extensão comunitária tem por objetivo ampliar as relações da FACASC com a sociedade, pautando-se nos seguintes objetivos específicos:
- I implementar a educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, humana, religiosa e ética, aprofundando conhecimentos;
- II aperfeiçoar as relações entre a FACASC e a sociedade através da valorização da vida humana, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
- III democratizar o conhecimento acadêmico valorizando os princípios éticos que expressem o compromisso social da FACASC junto à sociedade;
- IV preservar e valorizar a cultura, a interculturalidade e o conhecimento, respeitando a diversidade étnico-cultural, apoiando a divulgação de eventos de arte e cultura, integrando-a à ação educativa e aos diferentes contextos sociais.
- Art. 5º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias.
- Art. 6º São atividades extensionistas, segundo sua caracterização no Plano de Desenvolvimento Institucional da FACASC, as seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.
- § 1º **Programa:** o conjunto de projetos, cursos, eventos e demais ações de extensão comunitária de caráter orgânico institucional, em articulação com o ensino e a pesquisa.
- § 2º **Projeto:** as ações de caráter processual e contínuo, envolvidas com atividades educativas, religiosas, sociais, culturais, artísticas, científicas ou tecnológicas, com objetivo específico e prazo determinado, articulados ao ensino e à pesquisa.
- § 3º Curso: ação pedagógica planejada e organizada de modo sistemático, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou remota, com carga horária, assessoria, orçamento e cronograma definidos. São considerados Cursos de Extensão Comunitária:
- I curso de curta duração: aquele que tem por objetivo oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento com, no mínimo, oito horas (08h);
- II curso de média duração: aquele que tem por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas de uma área do conhecimento com, no mínimo, vinte horas (20h);



Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- III curso de longa duração: aquele que tem por objetivo instruir e capacitar sobre conhecimentos e qualidades específicas para atender áreas e setores específicos das comunidades, podendo ou não exigir pré-requisitos de escolarização e classificam-se em:
- a. Curso de Formação Continuada: com no mínimo de sessenta horas (60h) e no máximo de cento e oitenta horas (180 h);
- b. Curso de Aperfeiçoamento: a partir de cento e oitenta horas (180h) e com o máximo de duzentas e cinquenta horas (250h).
- § 4º **Oficina:** qualquer aula ou curso prático sobre uma atividade ou um assunto específico, com no mínimo de duas horas (02h) e no máximo de oito horas (08h).
- § 5º **Evento:** qualquer atividade esporádica de curta duração, realizada nas dependências da FACASC, ou na modalidade remota, ou fora dela, tais como: exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais, campanhas, lançamentos de publicações, recitais, conferências, concertos e lives, com no mínimo uma hora (01h). Estes poderão ser:
- I de apresentação artística: interpretação e representação de obras de arte, apresentação de recitais, concertos e lives, espetáculos, participação em oficinas ou em grupos artísticos;
- II de difusão cultural: registro e divulgação de programas radiofônicos ou de TV, apresentação de recitais, concertos e lives, audiovisuais, espetáculos, fotografias ou filmes de caráter cultural; reprodução de textos, dados informativos, mapas e material gráfico sobre arte e cultura; montagem de exposições, demonstrações e certames sobre manifestações artísticas e culturais;
- III de desfrute e apreciação de obras de arte: participação em cursos livres e abertos de educação artística, atuação em ciclos de palestras, debates e seminários sobre artistas e obras de arte, realização de entrevistas com críticos e artistas;
- IV de preservação e enriquecimento do patrimônio cultural: participação em cursos abertos sobre patrimônio cultural, atuação em grupos de defesa desse patrimônio ou em programas de preservação, reparação, reciclagem ou restauração, participação em equipes ou entidades de discussão e resgate da identidade cultural, das manifestações folclóricas e da produção artesanal.
- § 6º **Prestação de serviço:** aquela atividade desenvolvida em parceria com a comunidade externa (ONGs, empresas, órgãos públicos, paróquias, dentre outros), tendo como objetivo a certificação da atividade extensionista.



Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

### CAPÍTULO III DO COLEGIADO

- Art. 7º O Colegiado do Programa de Extensão Comunitária tem a seguinte composição:
  - I o coordenador do PROEX, seu presidente;
- II os coordenadores dos cursos de extensão em andamento na sede, os propostos pela FACASC e os em parceria com a FACASC;
  - III 01 (um) membro da Secretaria Acadêmica;
- IV 03 (três) representantes discentes dos cursos de extensão indicados pela
  Coordenação do PROEX;
- V 01 (um) representante discente de cada curso de graduação indicado por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VI 02 (dois) representantes da sociedade civil, convidados pela Coordenação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
  - VII o Coordenador do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa;
- VIII 01 (um) docente representante da Coordenação do Curso de Graduação em Teologia.
  - Art. 8º Ao Colegiado do Programa de Extensão Comunitária compete:
  - I analisar as demandas das comunidades e propor novos cursos de extensão;
- II propor medidas que visem o aperfeiçoamento do desenvolvimento das atividades extensionistas, em articulação com o ensino e a pesquisa;
- III analisar e aprovar os instrumentos e indicadores para acompanhar e analisar o resultado de autoavaliação continuada da extensão comunitária;
  - IV conhecer os projetos das atividades extensionistas programadas;
  - V aprovar o planejamento das atividades extensionistas comunitárias;
  - VI analisar e aprovar as alterações inseridas no Regulamento do PROEX.

Parágrafo único. O Colegiado do PROEX reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do PROEX, pelo Diretor Geral ou mediante requerimento assinado por um terço de seus membros.





Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 9° O PROEX será coordenado por um(a) professor(a) com o apoio da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O coordenador será nomeado pelo Diretor Geral, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

- Art. 10. Ao Coordenador do PROEX, compete:
- I representar o Programa de Extensão Comunitária em reuniões do CONSUPE e/nos demais órgãos colegiados da FACASC;
  - II presidir o Colegiado do PROEX;
- III zelar pela execução do previsto no Regimento Interno e demais regulamentações internas aplicáveis ao PROEX, e as legislações vigentes;
- IV executar as deliberações do Colegiado do PROEX que estabelecem normas de funcionamento da extensão comunitária;
  - V comunicar ao Colegiado do PROEX qualquer irregularidade no funcionamento da extensão comunitária e solicitar as correções necessárias;
- VI manter integração com o Colegiado do PROEX e demais instâncias envolvidas nas atividades de extensão comunitária;
- VII articular-se permanentemente com as instâncias de ensino e pesquisa da FACASC;
- VIII acompanhar a elaboração e o desenvolvimento das diversas atividades extensionistas, na modalidade presencial ou remota, oferecidas pela FACASC na sede ou fora dela;
- IX desenvolver os instrumentos e indicadores para acompanhar e analisar o resultado de autoavaliação continuada da extensão comunitária;
- X aprovar todas as atividades extensionistas, na modalidade presencial ou remota, promovidas na sede e fora da FACASC;
  - XI zelar pela qualidade das atividades extensionistas da FACASC;
- XII intervir preventivamente, quando necessário, na condução das atividades de extensão, a fim de evitar danos à FACASC, levando, ao conhecimento do Colegiado de Extensão Comunitária ou da Direção Geral, os casos mais graves;





Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- XIII decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado de Extensão Comunitária;
  - XIV dar conhecimento, à Direção Acadêmica, das atividades extensionistas;
- XV encaminhar os projetos de curso e atividades para as Direções Acadêmica e Administrativa, para análise e aprovação no âmbito de suas atribuições;
- XVI indicar e aprovar, dentre os participantes da atividade de extensão, o responsável pela mesma, garantindo a representação institucional;
- XV exercer outras atribuições inerentes ao cargo e/ou confiadas pela Direção Geral da FACASC.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- Art. 11. Compete à Secretaria Acadêmica, no que couber ao Programa de Extensão Comunitária:
- I acessar os e-mails e atender os telefonemas dando-lhes os devidos encaminhamentos;
- II oferecer à Coordenação do Programa de Extensão Comunitária o apoio necessário ao desempenho das suas atribuições;
- III receber, organizar e arquivar, respeitando a Tabela de Temporalidade de
  Documentos, toda a documentação referente ao Programa de Extensão Comunitária;
- IV inserir os registros das atividades e os dados cabíveis no sistema de gestão educacional institucional;
  - V emitir os documentos acadêmicos referentes à extensão comunitária;
- VI dar assistência a docentes e discentes para manuseio do sistema de gestão educacional institucional;
- VII secretariar as reuniões convocadas pela Coordenação do PROEX, responsabilizando-se pela redação e salvaguarda das atas, arquivando-as devidamente assinadas;
- VIII exercer outras possíveis atribuições dentro de sua esfera de competência, confiadas pela Coordenação do PROEX, ouvida a Direção Acadêmica.



Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- Art. 12. As atividades de extensão comunitária serão organizadas pela Coordenação do PROEX e executadas conforme a modalidade e a especificidade.
- Art. 13. As atividades extensionistas do art. 6° serão institucionalizadas através de formulário próprio de proposição, encaminhado pela Coordenação do PROEX, para aprovação e registro.
- Art. 14. A Coordenação do PROEX fará um Planejamento Semestral de Atividades de Extensão Comunitária, enumerando e organizando o calendário de atividades, conforme a natureza específica, destacando: a modalidade, a carga horária e o local de realização, que será apresentado ao Colegiado do PROEX para análise e aprovação.
- Art. 15. A Coordenação do PROEX fará, anualmente, relatório das atividades extensionistas executadas.

### CAPÍTULO VII DOS DOCENTES

- Art. 16. O Corpo Docente dos Cursos do Programa de Extensão Comunitária será constituído:
- I por portadores de diploma de graduação, obtido ou validado em programas reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- II por professores da FACASC, preferencialmente, nos Cursos do PROEX dados/realizados na sede;
- III por professores indicados pelo Coordenador do Curso de Extensão, quando realizado fora da sede, e aprovado pela Coordenação do PROEX;
  - Art. 17. As atribuições do corpo docente são as seguintes:
- I lecionar as aulas previstas para cada disciplina obedecendo ao estabelecido pelo projeto do curso;
  - II acompanhar e estimular o desempenho dos alunos nas respectivas disciplinas.



Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Parágrafo único. Em caso de substituição, nos cursos realizados na sede, o docente deverá comunicar com antecedência à Coordenação do PROEX, e, nos cursos fora da sede ou em parceria com a FACASC, o docente deverá comunicar ao coordenador local do curso.

Art. 18. Os docentes da FACASC serão motivados pela Direção Geral e convidados pela Coordenação do PROEX a participar das atividades extensionistas, levando em conta a situação de cada um conforme o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente.

# CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO

- Art. 19. A aprovação e o registro de propostas e de atividades extensionistas na Coordenação do PROEX ocorrerão se:
- I as atividades estiverem compatíveis com o Programa de Extensão Comunitária da FACASC;
- II a proposta do curso e das atividades extensionistas estar de acordo com o modelo padrão da FACASC, fornecido pela Coordenação do Programa de Extensão Comunitária;
- III for entregue preenchido e assinado o Termo de Parceria, quando necessário, conforme previsto no artigo 1°, § 4° deste regulamento, juntamente com o Projeto de Curso e/ou de Atividade Extensionista, prevendo a participação docente e discente, com determinação das respectivas responsabilidades, tarefas e cargas horárias.

Parágrafo Único. Os Projetos de Curso e de Atividade Extensionista que não cumprirem os incisos I, II e III serão devolvidos aos proponentes.

- Art. 20. No caso dos cursos fora da sede, com entidades parceiras a taxa de inscrição, se houver, será estipulada no termo de parceria e/ou no projeto de extensão.
- Art. 21. A taxa de inscrição, dos cursos na sede e fora da sede, se dará conforme estabelecido no Projeto de Curso ou na Atividade de Extensão e/ou estabelecido em Tabela do PROEX.
- Art. 22. O valor das mensalidades será estabelecido pela FACASC e pelas instituições que realizarem parceria com a FACASC.
- Art. 23. No caso dos cursos fora da sede, realizados pela FACASC, deverá ser entregue, à instituição, o valor total arrecadado da taxa de inscrição.



Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- Art. 24. No caso de outras atividades extensionistas, poderão ser fixadas taxas de inscrição, destinadas a cobrir os respectivos custos, de acordo com normas estabelecidas pela Coordenação do PROEX.
- Art. 25. A FACASC promoverá também, dentro de sua programação, atividades gratuitas de extensão voltadas à comunidade.

# CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 26. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades extensionistas conforme a natureza das mesmas.

Parágrafo único. A certificação está condicionada à entrega do relatório final, do diário de frequência, relatório de frequência e tabulação da avaliação da atividade, sob a responsabilidade da coordenação da atividade em questão. Após conferência, o certificado será emitido no prazo de 20 dias a contar da data de entrega dos referidos documentos.

- Art. 27. Aos docentes da FACASC e aos profissionais de outras instituições poderá ser emitida uma declaração de serviços prestados.
- Art. 28. O certificado da atividade de extensão ao participante será emitido pela Secretaria Acadêmica e será assinado pelo Diretor Geral da FACASC e pela Coordenação do PROEX, constando: o nome da FACASC e da instituição onde foi realizada a atividade, a modalidade, o período de realização, com a carga horária total, o nome do participante, do curso, das disciplinas com os respectivos professores e carga horária.
- Art. 29. Terão direito ao certificado de curso os inscritos que, comprovadamente, tenham obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.
- Art. 30. Terão direito à declaração de participação em atividades ou aulas do curso, os inscritos que, comprovadamente, tenham obtido frequência de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) nas atividades programadas.
- Art. 31. Será emitida declaração aos inscritos que participarem de atividades extensionistas com carga horária de até 8h.
- Art. 32. A avaliação das atividades de extensão objetiva identificar a pertinência da utilização das mesmas na creditação curricular, bem como, a sua contribuição para o





Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal 88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400 *Site*: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, demonstrando os resultados alcançados em relação ao público participante, conforme o modelo padrão de avaliação ou conforme formulário adaptado para plataformas digitais.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. A estrutura, funcionamento e competência da Coordenação do Programa de Extensão Comunitária serão adequados ao que estabelece este regulamento.
- Art. 34. A institucionalização da carga horária dedicada a atividades extensionistas, será estabelecida conforme disposto em Regulamento próprio da curricularização da extensão na Graduação e, se for o caso na Pós-Graduação.
- Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Extensão Comunitária ou pelo Colegiado do PROEX.
- Art. 36. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 4 de agosto de 2021.

Diretor Geral